

## LEI N°1582/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art.1° Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos servidores do quadro efetivo das categorias de Fisioterapeuta e Bioquímico no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:
- I O servidor efetivo fará jus a 100% (cem por cento) da **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** se fizer 110 (cento e dez) atendimentos mensais;
- II Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30% (trinta por cento) da gratificação;
- III O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**: O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.
- Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2011.

## SILVIO ABREU DAFLON Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br